



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



<b>Processo Licitatório</b>	10/2019
<b>Concorrência</b>	01/2019
<b>Tipo de Licitação</b>	Maior Oferta
<b>Data limite para entrega dos envelopes – Proposta Comercial e Documentação -.</b>	<b>10 de Julho de 2019 às 9 horas e 00 minutos</b> no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas, situada na Rua Domingos Louverture nº 335, região central do município, localizado no hal de entrada. <b>Ponto de Referência:</b> Atrás do Terminal Rodoviário.
<b>Sessão Pública</b>	<b>10 de Julho de 2019 às 9 horas e 30 minutos</b> no auditório da Escola do Legislativo, situada no andar térreo da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG.
<b>Objeto do certame</b>	<b>PERMISSÃO DE ESPAÇO ESPECÍFICO PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE</b>
<b>Edital</b>	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – <a href="http://www.camarasete.mg.gov.br">www.camarasete.mg.gov.br</a> - ou solicitado através do e-mail <a href="mailto:beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br">beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br</a> .
<b>Contatos e informações:</b>	Beatriz Ponciano Santos - Telefone (31) 3779-6366 ou NO Setor de Licitações da Câmara Municipal.
<b>Publicidade dos Atos Administrativos</b>	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, acessado no site oficial da Câmara Municipal – <a href="http://www.camarasete.mg.gov.br">www.camarasete.mg.gov.br</a> -.

## PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de Concorrência, visando a permissão de uso de bem público descrito na Seção I deste edital.

A Comissão Especial de Licitação designada receberá os envelopes contendo a documentação destinada à habilitação e a proposta comercial, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização desta Concorrência, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de protocolo dos envelopes.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei nº Nacional n.º 8.666<sup>1</sup>, de 1993, pela Lei Complementar n.º 123<sup>2</sup>, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, pela Lei Nacional nº 12.846, de 2013<sup>3</sup>, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

<sup>1</sup> Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

<sup>2</sup> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).

<sup>3</sup> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta Comercial mais vantajosa para o Poder Legislativo, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto o Poder Legislativo quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

## SEÇÃO I DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **a permissão de espaço específico com destinação exclusiva para instalação de serviços de lanchonete para comercialização de lanches e refeições rápidas, sendo vedada a fabricação ou preparação dentro do local objeto deste certame**, conforme especificação abaixo.

1.1. O espaço ora permitido está localizado na parte interna do prédio sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, hal de entrada, situada na Rua Domingos L'Ouverturi nº 335, bairro São Geraldo, neste município, com medida aproximadas de 74,00 m<sup>2</sup> (setenta e quatro metros quadrados).

1.2. Por meio desta permissão de espaço público poderá o permissionário explorar comercialmente o imóvel na área demarcada acima especificado para desenvolvimento de atividades do ramo de lanchonete, cumprindo com as obrigações impostas por este instrumento e pelo contrato administrativo dele resultante.

1.3. Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira de 8h:00min às 18h:00min, podendo extrapolar este horário quando houver reuniões ordinária e extraordinárias no Plenário, bem como, em dias que ocorrer Audiência Pública.

## SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação todas e quaisquer empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, desde que atendam a todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e que não estejam enquadradas nas situações do item 2 desta Seção.

2. Não poderão participar deste processo a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Legislativo Municipal, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

2.1. Não poderá, ainda, participar, direta ou indiretamente, da presente licitação nenhuma das pessoas arroladas no art. 9º, incisos I, II e III da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

3. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006**: As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta




# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



condição através de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 desta lei – **Anexo IV** -.


<b>Orientação</b>	
	<i>A declaração comprovando que a licitante enquadra na categoria das ME's e EPP's deverá ser apresentada junto com a documentação para credenciamento, <b>fora dos envelopes</b> contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação.</i>

3.1. Na hipótese da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte estiver dentro do envelope contendo a documentação para fins de habilitação ou no envelope contendo a proposta comercial, a Comissão Especial de Licitação devolverá o respectivo envelope para o representante da licitante, na presença de todos, devidamente lacrado, para que ele retire referido documento e ato contínuo faça novo lacramento.

3.2. Considerando que a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte não é exigida para fins de habilitação, não estando arrolada nos artigos 28 a 31 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, sendo exigida apenas para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido à estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência da Presidente da Comissão que terá à mão um modelo padronizado desta declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.

4. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão da respectiva certidão.

4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

<b>Advertência</b>	
	<i>Verificando a Comissão Permanente de Licitação que a licitante proponente apresentou a regularidade fiscal e trabalhista com restrição, ou seja, certidões com validade vencida, mas, após diligência nos respectivos sites oficiais ficar comprovada que a situação fiscal e trabalhista está regular, este ato da licitante será considerado como “comportamento inidôneo” e “apresentação de documento público falso”, passível de inabilitação plena e aplicação de penalidades, inclusive a constante na Seção XVI, nº 1, letra “d”, subitens d.1/d.2, deste edital.</i>

5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

## **6. CONHECIMENTO DO LOCAL**



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br)



6.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar visita ao local objeto desta permissão de uso, em dia e horário que melhor lhe convier, para conhecimento das condições locais do espaço permitido e características do local em que serão exercidas as atividades, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer condições do imóvel, tampouco requerer providências do Poder Legislativo no melhoramento do local.

6.2. Não obstante a visita ser facultativa, deverá ser agendada por meio do telefone (31) 3779-6365 com o servidor Darlan Eduardo, Diretor do Departamento de Patrimônio. O Diretor de Patrimônio desta Casa irá emitir o atestado de visita em duas vias, entregando uma para a empresa interessada e a outra encaminhará para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para juntado aos autos.

6.3. Na hipótese da interessada no certame enviar representante não sócio para a visita, deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes expressos para representá-la neste ato.

## **SECÃO III** **RETIRADA DO EDITAL**


1. O edital está à disposição dos interessados na sede do Poder Legislativo, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br), de onde poderá ser extraído ou solicitá-lo através do correio eletrônico [beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br)

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, disponibilizado no site oficial deste Poder – [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) -, onde serão publicados todos os atos administrativos praticados neste certame pela Comissão de Licitação.

## **SECÃO IV** **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, através do e-mail [beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br) em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação ou mediante protocolo na sede deste Poder.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Comissão Especial de Licitação e serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - [www.camasete.mg.gov.br](http://www.camasete.mg.gov.br)

	<b>Orientação</b> <i>É de suma importância que a licitante proponente, havendo dúvidas sobre as cláusulas deste edital, faça o questionamento por escrito, evitando, com isso, alegação de que não tinha conhecimento sobre determinada exigência, lembrando que entre a Administração Pública e o particular não existe comunicação verbal.</i>
---	---

3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial, devendo a Câmara Municipal, por intermédio do Presidente desta Casa, julgar e responder em tempo hábil.





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Câmara a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

	<b>Orientação</b> <i>A impugnação feita tempestivamente pela licitante proponente não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.</i>
--	---

5. A impugnação poderá ser protocolada na Secretaria Geral desta Casa ou encaminhada através do e-mail [beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br](mailto:beatriz.licitacao@camarasete.mg.gov.br), devendo está acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento, devendo o original ser encaminhado para o endereço constante no preâmbulo, no prazo de até 03 (três) dias, não sendo conhecida a impugnação apresentada intempestivamente.

6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

## SECÃO V

### CRENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Licitação por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segue adiante.

1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração, instrumento particular de procuração ou carta de credenciamento, **ambos com firma reconhecida**, onde constam os poderes para o representante formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame - **Anexo III**.

1.1.1. Quando a comprovação do credenciado for feita através de instrumento particular de procuração ou por carta de credenciamento, estes documentos deverão está acompanhado do contrato social, em original ou autenticado, sob pena de não ser efetivado o credenciamento.

1.1.2. Na eventual falta de reconhecimento de firma no instrumento particular de procuração ou na carta de credenciamento, inclusive por lapso do licitante, a Comissão Especial de Licitação concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade, sob pena de precluir no direito à adjudicação do objeto licitado, se for o caso, sem prejuízo das penalidades constantes neste edital e na lei regente.

1.2. Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa será exigido apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social, original ou cópia autenticada ou por instrumento público de procuração ou documento equivalente – Certidão Simplificada da Junta Comercial.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



1.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários ao credenciamento impedirá o representante de manifestar em nome da licitante durante a abertura e o processamento da licitação, não a impedindo de participação no certame.

1.4.1. Na hipótese do documento de credenciamento estiver dentro do envelope contendo a proposta de preço ou o envelope contendo a documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação devolverá o respectivo envelope para o representante da licitante, na presença de todos, devidamente lacrado, para que ele retire referido documento e ato contínuo faça novo lacramento<sup>4</sup>.

2. Buscando selecionar a proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação pública, a Comissão Especial de Licitação, nesta fase do certame, poderá utilizar de todas as prerrogativas legais para evitar o afastamento de potenciais licitantes proponentes, evitando rigor excessivo neste ato.

## SECÃO VI

### APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

O representante legal credenciado ou titular da empresa licitante deverá entregar à Comissão Especial de Licitação, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

#### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

*CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS*

Objeto: Permissão de espaço para instalação de lanchonete

Processo Licitatório: 10/2019

Concorrência Pública: 01/2019

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

*CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS*

Objeto: Permissão de espaço para instalação de lanchonete

Processo Licitatório: 10/2019

Concorrência Pública: 01/2019

## SECÃO VII

### FASE DE HABILITAÇÃO

1. O envelope nº 01 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. Eles devem estar autenticados por cartório competente. No caso de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

<sup>4</sup> “5. Situações Especiais;

No ato de credenciamento podem ocorrer as seguintes situações:

(...)

h) os documentos que comprovam a regularidade da outorga do credenciamento estão no envelope de habilitação. A comprovação da habilitação jurídica do outorgante é por vezes juntada por este no envelope de habilitação, o qual, como se sabe, não pode ser violado pela Comissão Especial de Licitação e pela equipe de apoio antes do momento indicado na lei. Em tais casos, é possível à equipe de apoio contornar a questão, devolvendo o envelope de habilitação lacrado ao licitante para que ele retire os respectivos documentos, procedendo a novo lacramento. **Essa é uma particularidade que temos recomendado para constar do edital, a fim de evitar protestos dos demais licitantes. (...)**” Original sem grifo. ( JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, Conselheiro do TC do Distrito Federal - BLC – Boletim de Licitações e Contratos – Agosto 2003 – pág. 526)



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## 1.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores.** Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### **Atenção**

*Apresentando os documentos 01 a 05 juntamente com os demais documentos para credenciamento, não precisarão ser inseridos neste envelope, evitando assim a duplicidade de documentos.*

## 1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento n.º 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 1.3.- Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento n.º 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br) - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

2.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;

2.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;

2.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;

2.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes do (s) licitante (s) não vencedor (es) do certame, após expirado o prazo de validade da proposta comercial.

4. Não será concedido prazo para apresentação de documento que não for entregue conforme determinado neste edital, sendo que a omissão de qualquer documento relacionado implicará na inabilitação da licitante proponente<sup>5</sup>.

5. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

6. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

7. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Contrato Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

## SEÇÃO VIII

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Câmara Municipal todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - “*PROPOSTA COMERCIAL*”, em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:

<sup>5</sup> “Artigo 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**”





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



2.1. Carta de Apresentação da Proposta redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas – **Anexo V -**, devendo conter:

2.1.1. Valor unitário e total do(s) item(s) proposto para o objeto licitado, em moeda corrente do país, numericamente e pôr extenso, até dois decimais.

2.1.2. Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberada dos compromissos assumidos.

2.1.2.1. A Câmara poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta comercial, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

2.1.3 - Prazo da permissão e pagamento de acordo com o estipulado neste edital.

2.1.4 - Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, notadamente frete. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de redução, a esse título.

2.1.5 – Não serão consideradas as propostas comerciais que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas que contiverem preços inferiores a oferta mínima fixada no subitem 2.1.6.

**2.1.6 – O valor proposto para a permissão do espaço observará a oferta mínima de R\$ 1.265,00 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais) por mês, sob pena de desclassificação. Para o consumo de água e energia elétrica será cobrado uma taxa a parte de 20% (vinte por cento) incidente sobre a oferta mínima (R\$ 263,00), que será somada ao valor da oferta mínima.**

2.1.6.1. Será acrescido ainda ao valor da oferta o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU -, corresponde à fração ideal do imóvel, sendo que para o exercício de 2019 deverá a permissionária pagá-lo proporcionalmente à ocupação.

2.1.6.2. O valor estimado foi apurado a partir de análise realizada pela Comissão de Avaliação do Município de Sete Lagoas, nomeada pelo decreto nº 6.027, de 20/12/2018, considerando o tamanho, localização e o valor do imóvel.

3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **SECÃO VIII**

### **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta comercial:

1.1. Conformidade se o objeto ofertado pela licitante proponente é compatível com o objeto descrito neste edital;

1.2. Se a proposta apresentada pela licitante proponente atende às formalidades previstas no edital;

1.3. Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital em relação ao objeto licitado.

2.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inferiores manifestamente inexequíveis ou acima do praticado no mercado, bem como descumprirem a exigência do subitem 2.2 da Seção VII deste edital.

3. Será considerada vencedora do presente certame licitatório a licitante proponente que apresentar a **MAIOR OFERTA** a título de Taxa de Ocupação.

3.1. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes proponentes serão convocados, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, exceto quando ocorrer empate entre microempresa e empresa de pequeno porte com empresas de grande porte, quando então será aplicada as regras da Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive na hipótese de ocorrer empate ficto.

3.1.1. Entende-se como empate ficto a situação em que a proposta comercial apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte estiver com intervalo igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta comercial apresentada por empresa não enquadrada nessa categoria.

3.1.2. Na hipótese de ocorrência do subitem anterior, a microempresa ou a empresa de pequeno porte poderá ofertar nova proposta comercial superior àquela inicialmente considerada melhor classificada, desde que seja apresentada por empresa de grande porte, situação em que será considerada vencedora do certame.

3.1.2.1. Não ocorrendo a contratação das empresas mencionadas no subitem anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.1.1, obedecendo a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no mesmo intervalo estabelecido no subitem 3.1.1., será realizado sorteio, em ato público, para que se identifique aquela que primeiro poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 3.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de maior oferta.

4. **ÍNDICE DE REAJUSTE:** Nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Nacional nº 10.192, de 2001, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada a partir da data limite de apresentação da proposta comercial, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



4.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:

4.1.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta comercial;

4.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

4.2. Caso, na data para o reajustamento, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, será resguardado o direito da Câmara Municipal para exercer, tão logo seja divulgado o novo índice, o reajustamento e será reajustado retroativamente.

## **SECÃO IX** **ABERTURA DOS ENVELOPES**

1 – No dia, hora e local designados será realizada a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial.

2 – Na sessão inaugural, após a apresentação das credenciais dos representantes das empresas licitantes, serão abertos, primeiramente, os envelopes nº 01, contendo os documentos das licitantes proponentes, que serão conferidos pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes proponentes, que estiverem presentes na sessão, que rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

3 – Após a conferência, a Comissão Especial de Licitação poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou suspendê-la, para posterior análise e avaliação dos documentos apresentados, cuja decisão será divulgada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

4 – Caso a Comissão profira seu julgamento na própria sessão, somente mediante renúncia expressa dos licitantes ao direito de interposição de recurso contra a decisão prolatada na fase de habilitação é que poderá ser aberto os envelopes contendo as propostas comerciais.

5 – Não estando todas as licitantes proponentes representadas na sessão pública de abertura dos envelopes, a Comissão publicará a decisão no Diário Oficial Eletrônico, abrindo então o prazo legal para interposição de recurso, que correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação, ou proceder ao recolhimento dos Termos de Renúncia através correio eletrônico.

6 – Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar a elas prazo para apresentação de nova documentação, em conformidade com o artigo 48, § 3º da Lei Nacional nº 8.666, de 1933.

7 – Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Câmara Municipal, salvo os originais, que serão xerografados e autenticados por membro da Comissão Especial de Licitação, e os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes inabilitadas, que serão devolvidos devidamente lacrados logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.

8 – Encerrada o julgamento da fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes habilitadas.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



9 – Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais essas serão rubricadas por todos os presentes na sessão pública.

10 – A Comissão de Licitação poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.

11 – Proferido o julgamento, a intimação das licitantes será feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico, valendo a data da publicação como marco inicial para contagem do prazo para interposição de recurso administrativo, caso queiram, salvo se presentes todos os representantes das proponentes na sessão pública, que poderão renunciar expressamente ao direito de recorrer.

12 – O marco para contagem do prazo previsto para interposição de recurso administrativo previsto nas letras “a” e “b”, do inciso I do art. 109, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, obedecerá o comando do art. 110 desta mesma lei, ou seja, exclui-se o dia de início (dia da publicação) e inclui-se o dia de vencimento.

13 – Depois de transcorrido o prazo para interposição de recurso, o processo, devidamente informado, deverá ser submetido à análise da Procuradoria Jurídica e estando tudo em ordem será encaminhado para o Presidente do Poder Legislativo Municipal, que é a autoridade Superior, para homologação do certame, modificar a decisão anteriormente adotada ou ainda anular ou revogar o processo, com a devida motivação.

14 – Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após a entrega à Comissão Especial de Licitação.

15 – Sempre, em cada sessão realizada pela Comissão de Licitação, será lavrada uma Ata, destacando todos os procedimentos adotados. Essas Atas deverão ser assinadas por todos que estiverem presentes. Caso o representante da licitação se retire da sessão antes da lavratura este fato deverá ser descrito na referida ata.

## **SECÃO X** **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Presidente do Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, na conformidade dos preceitos do art. 109 da Lei Nacional n.º 8.666, de 1993.

2 - Os recursos deverão ser protocolados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço constante no preâmbulo e em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.

2.1 – É admitido o envio de recurso administrativo através de correio eletrônico, desde que a licitante proponente encaminhe, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a Comissão Especial de Licitação o respectivo original.

3 - A interposição de recurso administrativo com objetivo protelatório ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes proponentes e ao interesse público, serão considerados como ato de



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



perturbação do processo licitatório, sendo, neste caso, objetos de representação por parte deste Poder Legislativo ao Ministério Público Estadual, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Nacional n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4 – O julgamento dos recursos será noticiado às licitantes proponentes através de intimação efetivada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, surtindo a publicação todos os efeitos legais.

## SECÃO XI

### ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para assinar o contrato administrativo.

2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, a autoridade máxima da CÂMARA poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

## SECÃO XII

### DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. As obrigações recíprocas entre a CÂMARA e a licitante proponente vencedora, futura adjudicatária, serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VII** -.

2. A licitante proponente vencedora, doravante adjudicatária, será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato.

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente da CÂMARA proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes neste edital e no artigo 81 da Lei 8.666, de 1993, quando então será convocada a segunda colocada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, § 2ª da citada lei.

3. O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da CÂMARA com a apresentação das devidas justificativas.

4. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da contratada.

5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, à CÂMARA, a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.

5.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br)



## **SECÃO XIII** **RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:
  - 2.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara, ou,
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.
3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **SECÃO XIV** **PRAZO DA PERMISSÃO E VIGÊNCIA**

1. O prazo para permissão do objeto desta licitação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei geral das licitações públicas.
  - 1.1. O pedido de prorrogação de prazo da permissão só será examinado quando formulado até o prazo limite do item 1.
2. O prazo de Vigência do instrumento de contrato é de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse deste Poder.

## **SECÃO XV** **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XII ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas abaixo descritas, não necessariamente na ordem:
  - a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado/contratado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
  - b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento) e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3) não mantiver a proposta;
- c.4) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- d.1). Apresentar documentação falsa;
- d.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- d.3). Fizer declaração falsa;
- d.4). Cometer fraude fiscal.

## **SECÃO XVI** **DOS PAGAMENTOS**

1. Os pagamentos mensais para utilização do espaço pública, objeto deste certame, inclusive a taxa referente a despesas de água e energia elétrica será devida em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no valor ofertado pela licitante, sendo admitido o pagamento anual.

2. O atraso no pagamento acarreará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal. Além de multa por inadimplência no percentual de 2% (dois por cento) do valor devido, já acrescido dos juros de mora.

3. O vencimento de 03 (três) parcelas mensais sem o adimplemento da permissionária implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor total devido pela permissionária no curso da vigência do contrato administrativo.

## **SECÃO XVII** **DO SEGURO PREDIAL**

1. A licitante proponente vencedora do certame se obriga a contratar seguro predial para o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato administrativo, sendo que os valores referentes à franquia e ao prêmio e demais taxas de contratação do seguro predial serão pagos pela permissionária.

2. O seguro predial contratado deverá cobrir danos gerados pelos seguintes eventos com as indenizações mínimas respectivas.

2.1. Incêndio / explosão / fumaça;

2.2. Vendaval



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



3. Caso a indenização do seguro contratado pela permissionária não seja suficiente para restaurar, reformar, reestruturar o espaço objeto deste processo e reparar todos os danos decorrentes dos eventos arrolados no subitem anterior, restituindo o espaço às condições que se encontrava quando da assinatura do contrato, deverá a permissionária complementar o valor da indenização até a quantia necessária à cobertura dos danos.

## **SEÇÃO XVIII** **DA AVALIAÇÃO**

1. A permissionária deverá abrir suas atividades ao público em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato administrativo, incorrendo em multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o limite de 30 dias.

1.1. Vencido o prazo a que se refere o item anterior, a Câmara Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato aplicando a multa prevista neste edital e no contrato administrativo para a inexecução total do contrato.

2. Nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato a lanchonete sofrerá fiscalização e avaliação mensal pelo Gestor que atribuirá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos seguintes itens:

2.1. Limpeza;

2.2. Cumprimento do Contrato Administrativo;

2.3. Organização interna do ambiente e dos produtos;

2.4. Iniciativas do operador para a maximização das vendas dos produtos visando qualidade e preço compatível de mercado.

3. A avaliação prevista no item anterior será feita mediante comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de consenso acerca da pontuação a ser atribuída para cada item. Caso haja divergência insuperável, caberá ao Presidente a decisão pela pontuação que entender adequada.

4. Vencido o período de avaliação, será apresentado o resultado pela comissão ao Gestor e na hipótese do permissionário não atingir a pontuação mínima de 7 (sete) pontos, o Contrato Administrativo celebrado será rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal por justo motivo.

5. Ocorrendo a rescisão unilateral prevista no item anterior, não caberá à permissionária o direito a indenização por quaisquer das benfeitorias inseridas no imóvel, sejam elas necessárias, voluptuárias ou úteis.

## **SEÇÃO XIX** **OBRIGAÇÕES DA LICITANTE PROPONENTE**

1. A licitante proponente contratada deverá:

1.1. Utilizar o espaço permitido, objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

## 2. Deverá ainda:

2.1. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeita também à emissão do alvará de locação e funcionamento expedido pelo município;

2.2. Respeitar e acatar as decisões do Gestor;

2.3. Cumprir o horário mínimo de funcionamento;

2.4. Manter o local objeto desta concorrência em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

2.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais de seus empregados;

2.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

2.7. Responder pelos danos que possam afetar a Câmara Municipal ou terceiros em qualquer caso, durante a permissão, bem como o custo para a reparação dos mesmos;

2.8. Pagar a taxa estipulada referente a despesa de água, luz e o IPTU;

2.9. observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

2.10. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, pertinentes a atividade desenvolvida;

2.11. Pagar pontualmente o valor mensal da permissão por ela ofertado;

2.12. Seguir fielmente o layout, projeto visual e linha de vestir de seus funcionários, conforme estabelecido pelo Gestor do contrato administrativo;

2.13. Manter seguro do imóvel;



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



2.14. Receber as notificações do Gestor e promover imediatamente quaisquer regularizações que se façam necessárias.

3. É vedado à permissionária.

3.1. Transferir para terceiros a atividade objeto desta permissão;

3.2. Fabricar o alimento ou sua preparação no espaço cedido;

3.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características possam estimular frequência indesejável;

3.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder a área permitida, objeto deste processo, para exploração de qualquer ramo de atividade;

3.5. Comercializar bebidas alcoólicas;

3.6. Comercializar qualquer tipo de tabaco;

3.7. Introduzir quaisquer benfeitorias no imóvel sem a prévia e escrita autorização da Câmara Municipal através da autoridade competente;

3.8. Distribuir mesas e cadeiras no salão de entrada da Câmara Municipal ou fora da área destinada à permissão.

## SECÇÃO XX

### OBRIGACÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Comunicar à (s) contratada (s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;

4. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da (s) permissionária (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5. Efetuar a entrega do imóvel, objeto deste processo, à permissionária;

6. Aplicar as penalidades previstas neste no edital e no futuro contrato, após a regular fiscalização pelo Gestor, respeitando o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

## SECÇÃO XXI

### DISPOSICÕES GERAIS

**1. A Comissão Especial de Licitação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.**





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



2. Caso necessário, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender a sessão desta Concorrência para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.
4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação à luz da legislação aplicada à espécie.
5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. Os envelopes de “Documentação” e de “Proposta Comercial”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo prazo de validade da proposta comercial, após o que serão destruídos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
8. A Câmara e a futura permissionária poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
9. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
10. A permissão do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) contratada (s) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
11. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
  - a) ANEXO I Modelo de Credenciamento;
  - b) ANEXO II Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
  - c) ANEXO III Modelo da Proposta Comercial;
  - d) ANEXO IV Minuta do Contrato Administrativo.

## **SECÃO XXII** **CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A (s) contratada (s) não pode (m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br)



executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da Câmara, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A (s) contratada (s) não pode (m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da Câmara. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a Câmara opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

## SECÃO XXIII LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

## SECÃO XXIV COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

2. Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos termos da Resolução nº 1.090 de 18 de setembro de 2013, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS**, disponibilizado no site oficial – [www.camarasete.mg.gov.br](http://www.camarasete.mg.gov.br) –



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L' Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## **SEÇÃO XXV** **FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 27 de maio de 2019

**JAQUELINE HELENA ALVES** –  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture n° 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## ANEXO I

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, CRENCIA o (a) Sr. (a) \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, para representá-la perante a Câmara Municipal de Sete Lagoas, nos atos relativos ao Concorrência n° 01/2019, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal



#### **Atenção**

***ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E A DOCUMENTAÇÃO***



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture n° 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2019

CONCORRÊNCIA N° 01/2019

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**(Assinalar a condição da empresa)**

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Nacional n.º 8.666/93.

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



#### **Atenção**

***ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E A DOCUMENTAÇÃO***





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L' Ouverture n° 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## ANEXO III MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data

Á

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS / SECRETARIA GERAL**  
**ATT.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A licitante proponente \_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, vem apresentar sua proposta comercial conforme descrição estabelecida no edital do Processo Licitatório n° 10/2019, instaurado na modalidade Concorrência n° 01/2019.

1 – Propomos para exploração do espaço, objeto desta licitação, valor mensal de **R\$ 0,00 (...)**, nos termos abaixo transcritos.

Item	Relação dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
01	Permissão para exploração de espaço específico com destinação exclusiva para instalação de serviços de lanchonete para comercialização de lanches e refeições rápidas, sendo vedada a fabricação ou preparação dentro do local objeto deste certame.	R\$	R\$

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da entrega do envelope.

3. Vencendo o certame licitatório assinará o instrumento contratual o representante legal \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_.

4. **Contatos:** e-mail: \_\_\_\_\_; Outros: \_\_\_\_\_

Atenciosamente



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## ANEXO IV

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/LICITAÇÃO/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO .....

**PERMITENTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Avenida Getúlio Vargas nº 111, região central do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, profissão a \_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG, doravante denominada **CÂMARA**.

**PERMISSIONÁRIA:** **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio \_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_, profissão \_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_ e da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, município de \_\_\_\_.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a exploração de espaço público definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 10/2019, instaurado na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente instrumento contratual é a **permissão de espaço específico com destinação exclusiva para instalação de serviços de lanchonete para comercialização de lanches e refeições rápidas, sendo vedada a fabricação ou preparação dentro do local objeto deste certame**, conforme a proposta comercial apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

1.1. O espaço ora permitido está localizado na parte interna do prédio sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, hal de entrada, situada na Rua Domingos L'Ouverturi nº 335, bairro São Geraldo, neste município, com medida aproximadas de 74,00 m<sup>2</sup> (setenta e quatro metros quadrados).

1.2. Por meio desta permissão de espaço público poderá o permissionário explorar comercialmente o imóvel na área demarcada acima especificado para desenvolvimento de atividades do ramo de lanchonete, cumprindo com as obrigações impostas por este instrumento e pelo contrato administrativo dele resultante.

1.3. Horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira de 8h:00min às 18h:00min, podendo extrapolar este horário quando houver reuniões ordinária e extraordinárias no Plenário, bem como, em dias que ocorrer Audiência Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 01/2019, modalidade Concorrência nº 01/2019, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br)



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O preço total para utilização do objeto deste instrumento de contrato é de **R\$ 0,00 (...)**, nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável, a saber:

Item	Relação dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
01	Permissão para exploração de espaço específico com destinação exclusiva para instalação de serviços de lanchonete para comercialização de lanches e refeições rápidas, sendo vedada a fabricação ou preparação dentro do local objeto deste certame.	R\$	R\$

1. Os pagamentos mensais para utilização do espaço pública, objeto deste certame, inclusive a taxa referente a despesas de água e energia elétrica será devida em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no valor ofertado pela licitante, sendo admitido o pagamento anual.

2. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal. Além de multa por inadimplência no percentual de 2% (dois por cento) do valor devido, já acrescido dos juros de mora.

3. O vencimento de 03 (três) parcelas mensais sem o adimplemento da permissionária implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor total devido pela permissionária no curso da vigência do contrato administrativo.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA PERMISSÃO E VIGÊNCIA**

1. O prazo para permissão do objeto desta licitação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei geral das licitações públicas.

1.1. O pedido de prorrogação de prazo da permissão só será examinado quando formulado até o prazo limite do item 1.

2. O prazo de Vigência do instrumento de contrato é de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) -, podendo ser prorrogado para atender ao interesse deste Poder.

## **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XII ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado/contratado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento) e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



c) impedimento de participar em licitação e de contratar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.3) não mantiver a proposta;
- c.4) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- d.1). Apresentar documentação falsa;
- d.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- d.3). Fizer declaração falsa;
- d.4). Cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.1 - Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

7.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para Câmara, ou,

7.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

1. A licitante proponente contratada deverá:

1.1. Utilizar o espaço permitido, objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização da Câmara.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

## 2. Deverá ainda:

2.1. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeita também à emissão do alvará de locação e funcionamento expedido pelo município;

2.2. Respeitar e acatar as decisões do Gestor;

2.3. Cumprir o horário mínimo de funcionamento;

2.4. Manter o local objeto desta concorrência em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

2.5. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais de seus empregados;

2.6. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;

2.7. Responder pelos danos que possam afetar a Câmara Municipal ou terceiros em qualquer caso, durante a permissão, bem como o custo para a reparação dos mesmos;

2.8. Pagar a taxa estipulada referente a despesa de água, luz e o IPTU;

2.9. observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

2.10. Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecida por órgãos competentes, pertinentes a atividade desenvolvida;

2.11. Pagar pontualmente o valor mensal da permissão por ela ofertado;

2.12. Seguir fielmente o layout, projeto visual e linha de vestir de seus funcionários, conforme estabelecido pelo Gestor do contrato administrativo;

2.13. Manter seguro do imóvel;

2.14. Receber as notificações do Gestor e promover imediatamente quaisquer regularizações que se façam necessárias.

## 3. É vedado à permissionária.

3.1. Transferir para terceiros a atividade objeto desta permissão;

3.2. Fabricar o alimento ou sua preparação no espaço cedido;





# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



- 3.3. Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características possam estimular frequência indesejável;
- 3.4. Locar, sublocar, permitir e/ou ceder a área permitida, objeto deste processo, para exploração de qualquer ramo de atividade;
- 3.5. Comercializar bebidas alcólicas;
- 3.6. Comercializar qualquer tipo de tabaco;
- 3.7. Introduzir quaisquer benfeitorias no imóvel sem a prévia e escrita autorização da Câmara Municipal através da autoridade competente;
- 3.8. Distribuir mesas e cadeiras no salão de entrada da Câmara Municipal ou fora da área destinada à permissão.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

1. Comunicar à permissionária qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela permissionária, em relação ao objeto licitado;
4. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da permissionária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
5. Efetuar a entrega do imóvel, objeto deste processo, à permissionária;
6. Aplicar as penalidades previstas neste no edital e no futuro contrato, após a regular fiscalização pelo Gestor, respeitando o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO:** A *PERMISSIONÁRIA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *PERMITENTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *PERMISSIONÁRIA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *PERMITENTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
2. A *PERMISSIONÁRIA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *PERMITENTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *PERMITENTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – Bairro São Geraldo – Sete Lagoas / MG  
CEP: 35.700-178 - Fone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da legislação aplicada à matéria.
2. Qualquer tolerância por parte da *CÂMARA*, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *PERMISSIONÁRIA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo a *CÂMARA* exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a *CÂMARA* e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *PERMISSIONÁRIA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *PERMISSIONÁRIA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI ANTICORRUPÇÃO:** A *PERMISSIONÁRIA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

1. A *PERMISSIONÁRIA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *PERMISSIONÁRIA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:** A publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Eletrônico, será providenciada pela *CÂMARA* no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e *PERMISSIONÁRIA*, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

## **ASSINATURAS**